



**LEI Nº. 3.433, DE 08 DE MARÇO DE 2.024.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS,  
PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO  
QUE ESPECIFICA, NO QUADRO GERAL DE  
PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu promulgo, nos termos do § 5º. do art. 70 da Lei Orgânica do Municipal de Pontal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** No Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficam criadas as seguintes vagas, relativas ao quadro de provimento efetivo conforme segue:

<b>Vagas</b>	<b>Emprego</b>	<b>Provimento</b>	<b>Jornada</b>	<b>Grau/Slr.</b>
02	Psicólogo	Permanente	20h/semanais	20
02	Assistente Social	Permanente	30h/semanais	22-A
02	Enfermeiro do PSF	Permanente	40h/semanais	Grau Especial 02

§ 1º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Psicólogo manter-se-ão aquelas descritas no anexo IX, da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997.

§ 2º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Assistente Social manter-se-ão aquelas descritas no anexo IX, da Lei Municipal nº. 1.978, de 18 de dezembro de 1.997 e no item 1 do anexo I, da Lei Municipal nº. 2.924, de 11 de outubro de 2.017.

§ 3º. A classe, a descrição sintética, as atribuições típicas e os requisitos para provimento do cargo de Enfermeiro do PSF manter-se-ão aquelas descritas no anexo I, da Lei Municipal nº. 2.399, de 29 de novembro de 2006.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 08 de março de 2.024.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei:  
na Imprensa Oficial do Município.